PREGÃO ELETRÔNICO 192/2026

PROCESSO SIPE Nº: 300040/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA,** pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: https://bnccompras.com/

Data da sessão pública: 26 de novembro de 2026

Horário: **08h30**

Horário de referência: Brasília/DF

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/ . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste Pregão é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, UNIFORMES FUNCIONAIS, VESTUÁRIO OPERACIONAL, VESTUÁRIO ESPORTIVO E ACESSÓRIOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS, AO USO FUNCIONAL DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS, À IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS EQUIPES OPERACIONAIS E À IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE ORGANIZAÇÃO E APOIO DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC,** conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.1.1 – **VALOR ESTIMADO: R$ 38.938.838,12. Não será adjudicado valor acima deste estimado.**

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

1.2 – Os produtos deverão ser entregues somente no local indicado pela Secretaria solicitante, e obrigatoriamente acompanhadas da cópia da Nota de Empenho.

1.3 - As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.4 - Os valores constantes do Termo de Referência, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.5 - O Valor Unitário cotado pelos participantes do certame deverá corresponder ao preço ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

1.6 – Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

2.3. Aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

Considerando a natureza do objeto, a possibilidade de participação de empresas de menor porte e a necessidade de observância do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, verificou-se a incidência das regras destinadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 7.785/2025.

Tratamento exclusivo ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Subcontratação de ME/EPP: () SIM (X) NÃO

A contratação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10 da Lei Municipal nº 7.785/2025 aplica-se aos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nas licitações estruturadas por lote, o valor estimado de cada lote é considerado um único item, conforme o art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.785/2025, sendo que todos os lotes desta contratação apresentam valores superiores ao referido limite, conforme demonstrado no item 14 deste Termo de Referência.

Não será exigida a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens, hipótese não abrangida pela subcontratação favorecida prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 7.785/2025. A responsabilidade pelo fornecimento integral dos produtos permanecerá com a empresa contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quanto à reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 13 da Lei Municipal nº 7.785/2025, sua aplicação fica afastada, conforme fundamentação técnica e econômica apresentada no item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar, considerando os possíveis prejuízos à padronização dos produtos, à

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

uniformidade de materiais, cores, modelagens, gramaturas e personalizações, ao controle de qualidade e à execução logística dos fornecimentos.

A divisão dos quantitativos de um mesmo produto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a uniformidade dos conjuntos de vestuário e identificação institucional, além de ampliar os procedimentos de avaliação de amostras, análise de laudos laboratoriais, recebimento e fiscalização. Nos produtos destinados à rede municipal de ensino, também deverá ser considerada a necessidade de compatibilidade entre as peças e de atendimento coordenado às unidades escolares, conforme o calendário de fornecimento.

O afastamento da cota reservada fundamenta-se na hipótese de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.785/2025 e a justificativa individualizada constante do Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de aplicação dos benefícios previstos na legislação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considera-se o valor estimado de cada lote, conforme demonstrado no item 14 deste Termo de Referência.

Nos Lotes 01 – Servidores, 02 – Defesa Civil, 04 – Esportes, 05 – Eventos e 06 – Acessórios, cujos valores estimados não superam o limite de receita bruta máxima admitida para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), permanecem aplicáveis os benefícios legalmente previstos, especialmente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista na forma dos arts. 42 e 43 e a preferência de desempate estabelecida nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais de enquadramento e participação.

No Lote 03 – Educação, cujo valor estimado é de R$ 32.333.409,47 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos), superior ao limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 7.785/2025.

O afastamento dos benefícios legais no Lote 03 não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na disputa, desde que atendam às condições de participação e habilitação previstas no instrumento convocatório, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, a aferição dos limites de valor para aplicação dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá considerar o valor anual do contrato, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das disposições deste item observará, ainda, as declarações de enquadramento, os limites legais de contratação e as demais condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 7.785/2025.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações caracterizadoras de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

4.4. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

b) Ocorrendo as hipóteses do artigo 30, da LC 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios decorrentes do regime tributário diferenciado na proposta de preço e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime, consoante data de produção dos efeitos detalhada no art. 31, da mesma Lei.

c) Privilégios legais às ME e as EPP, não serão aplicadas no caso de contratação de obras ou serviços cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, hoje R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou, que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem esse valor.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. Será permitida a participação em consórcios, observadas as normas dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: https://bnccompras.com/.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante envio de proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite definidos no Edital, utilizando senha pessoal e intransferível.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas recebidas e análise de sua conformidade inicial pelo Pregoeiro.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.12. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

5.14. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do Pregoeiro autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.17. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Pregoeiro ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.18.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.18.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.19. A **fase aberta** de envio de lances durará 15 minutos, quando os licitantes podem enviar lances sucessivos, visualizando os lances dos concorrentes; A **fase aleatória** durará de 0 a 10 minutos, onde o sistema entra em um período de fechamento incerto; e por último a **fase fechada** que durará 5 minutos, onde apenas o licitante com o menor preço e aqueles com propostas até 10% acima dele (ou os 3 melhores, caso não haja lances dentro da margem) podem dar um único lance final e sigiloso. Estes prazos estão de acordo com a Instrução Normativa 73/2022 da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do governo federal.

5.20. O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.21. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.22. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.23. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.24. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.1. Na elaboração da proposta deverá estar incluso a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como apresentar planilha de composição de custos junto com a proposta readequada.

7.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado pela **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.1.2. Regime de Execução: menor preço unitário.

8.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e para realizar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do site https://bnccompras.com/.

9.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bnccompras.com/.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada em atender às solicitações de contratação decorrentes da Ata;

III – não retirada ou não aceitação da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

IV – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

V – decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

VI – transferência das obrigações decorrentes da Ata sem prévia autorização da Administração;

VII – não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

VIII – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IX – demais hipóteses previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

10.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.2. A Ata poderá ser assinada por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por assinatura eletrônica disponibilizada pelo Portal Gov.br.

11.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de serviço, contrato ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e a necessidade da Administração.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá solicitar o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços registrados de forma parcelada, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

12.3. As solicitações de fornecimento ou execução serão encaminhadas ao fornecedor registrado por meio eletrônico, considerando-se válidas as comunicações enviadas aos endereços eletrônicos informados pelo fornecedor em seu cadastro e proposta.

12.4. O fornecedor deverá acusar o recebimento da solicitação no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos prazos, locais e condições definidos no Termo de Referência e na respectiva solicitação de contratação.

12.6. O fornecedor é responsável pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados, obrigando-se a substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades com as especificações exigidas.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição ou contratação pretendida, assegurada ao beneficiário da Ata a preferência em igualdade de condições.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento das condições da Ata ou impossibilidade de contratação do primeiro colocado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão, além deste Edital, as condições estabelecidas na Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. SANÇÕES

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, a prática, pela licitante, adjudicatária ou Contratada, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, observadas as condições legais aplicáveis;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços também poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis, conforme a natureza da conduta, sem prejuízo do cancelamento do registro nas hipóteses previstas na regulamentação municipal.

Poderão ser aplicadas à responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.840/2023 e na Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, cabendo a decisão à autoridade administrativa competente, conforme a natureza da penalidade.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Advertência

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa moratória

A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026.
Para fins de apuração da multa, será considerado o valor dos produtos cuja entrega não tenha ocorrido no prazo contratualmente estabelecido.
Quando o atraso atingir o limite de 30 (trinta) dias, a Administração deverá avaliar, mediante decisão fundamentada, a ocorrência de inexecução parcial ou total, a conveniência da continuidade da contratação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive a possibilidade de extinção contratual e de aplicação de multa compensatória, observados os critérios legais e regulamentares.
A eventual conversão da multa moratória em compensatória deverá observar as condições previstas na regulamentação municipal e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação dos danos efetivamente comprovados.

Multa compensatória

A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, na hipótese de inexecução parcial; e
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total.

A aplicação das multas deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a hipótese e a base de cálculo legalmente aplicáveis.

A dosimetria das multas observará a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias relevantes, conforme a regulamentação municipal.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia contratual prestada, quando houver, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para a satisfação da penalidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

Impedimento de licitar e contratar

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme fixado na decisão administrativa.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta envolver fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na legislação, bem como nas demais situações em que a gravidade da infração justificar a penalidade.

A sanção impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme decisão da autoridade competente.

Processo administrativo de responsabilização

A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, inclusive as disposições da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026.

Para aplicação de multa, será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à atuação da comissão competente, à produção de provas e ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A declaração de inidoneidade observará, ainda, as exigências de competência e de análise jurídica previstas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções, a Administração considerará:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

Infrações relacionadas à execução do objeto

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação, poderão caracterizar descumprimento contratual sujeito às sanções cabíveis, conforme sua natureza e gravidade:
a) o atraso injustificado na entrega dos produtos, inclusive no cumprimento dos percentuais e prazos estabelecidos no item 6.1 do TR;
b) a entrega de quantitativos inferiores aos solicitados na respectiva Autorização de Fornecimento;
c) o fornecimento de produtos usados, danificados, defeituosos ou em desconformidade com as fichas técnicas do Anexo I do TR;
d) a entrega de produtos com medidas fora das tolerâncias estabelecidas no item 6.3 do TR, etiquetagem ou embalagem em desacordo com o item 6.4 do TR ou personalização incompatível com o item 6.5 do TR;
e) a alteração não autorizada de marca, modelo ou características técnicas dos produtos em relação à proposta apresentada e às amostras aprovadas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no item 4.2 do TR;
f) a entrega de uniformes em tamanhos, modelos, cores ou quantitativos divergentes da distribuição formalmente indicada pela Administração;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

g) a entrega dos produtos do Lote 03 – Educação em local diverso das unidades escolares indicadas, sem autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Educação;
h) a recusa injustificada em substituir ou corrigir produtos rejeitados no prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido no item 6.7 do TR;
i) o descumprimento das condições de transporte, separação, identificação, acondicionamento ou organização dos produtos;
j) a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
k) a subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no item 7.1 do TR;
l) o descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais previstas no item 7.1 do TR, quando aplicáveis; e
m) o descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nas Autorizações de Fornecimento.

A constatação de desconformidades deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, com indicação dos fatos, dos itens afetados, dos quantitativos envolvidos e das providências exigidas da Contratada.

A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser adotadas, quando cabíveis, as medidas necessárias à extinção contratual, ao cancelamento do registro, à convocação de fornecedores remanescentes e à cobrança de perdas e danos, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

14 – REAJUSTE

Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no processo administrativo e no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de revisão extraordinária dos preços.

Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas a Lei Municipal nº 4.684/2006, a Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste observará a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ou da data-base utilizada no reajuste anterior, conforme o caso.

O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações cuja execução se inicie após a ocorrência da respectiva anualidade, não incidindo retroativamente sobre produtos já fornecidos ou obrigações executadas anteriormente à data em que o reajuste se tornar devido.

Para os reajustes subsequentes, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação à data-base do reajuste anterior, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice substituto legalmente estabelecido. Na ausência de previsão legal, as partes poderão definir outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços do objeto, mediante formalização do instrumento juridicamente cabível.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

O reajuste dos preços contratuais será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar exclusivamente da aplicação do índice e das condições previamente estabelecidas, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o reajuste envolver preços constantes da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os procedimentos de atualização e registro estabelecidos na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, com a devida formalização pelo órgão gerenciador.

A aplicação do reajuste não afasta a necessidade de verificação da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, especialmente nas hipóteses de prorrogação da vigência, conforme o item 8.1 do Termo de Referência.

Caso a pesquisa de mercado demonstre que os preços registrados ou contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para negociação e eventual redução dos valores, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

O reajuste ordinário não se confunde com a revisão extraordinária destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação dos fatos supervenientes e de seus efeitos sobre os custos do fornecimento.

Os pedidos de reajuste e revisão deverão ser formalmente instruídos e analisados pela Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV, quando aplicáveis.

A eventual preclusão do direito ao reajuste deverá observar as condições expressamente estabelecidas na regulamentação municipal, especialmente quanto à ciência da Contratada, à manifestação por ocasião da prorrogação e à existência de ressalva formal do direito.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

15.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

15.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

15.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das futuras contratações serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes, consignadas no orçamento vigente, conforme a necessidade de cada unidade requisitante e a respectiva disponibilidade de recursos.
Por se tratar de contratação realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizada no momento de cada contratação dela decorrente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e, quando aplicável subsidiariamente, do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Cada órgão ou entidade participante deverá indicar, no respectivo processo de contratação ou instrumento equivalente, as informações orçamentárias necessárias à realização da despesa, incluindo:
a) a unidade orçamentária responsável;
b) a ação orçamentária correspondente;
c) a natureza da despesa;
d) a fonte ou destinação dos recursos;
e) a ficha ou dotação orçamentária; e
f) o valor a ser empenhado.
A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação imediata nem implica, por si só, reserva ou comprometimento automático dos créditos orçamentários.
As aquisições serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
Quando a vigência do instrumento contratual ultrapassar um exercício financeiro, a Administração deverá observar as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza da contratação, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e à compatibilidade com o planejamento orçamentário.
As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante registro no processo administrativo e formalização pelo instrumento juridicamente cabível, quando necessário.
A execução das despesas ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão prévia do respectivo empenho, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itajaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itajaí poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Datado e assinado digitalmente.

Mauricio da Silva Correia
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO 1 DO TR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS PRODUTOS
ANEXO 2 DO TR – RELAÇÃO DAS UNIDADES

Em arquivos anexos, disponíveis nos sites do Município e BNC:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/

https://bnccompras.com/

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, conforme a natureza jurídica da licitante, incluindo, quando aplicável:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual, sujeito à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado das alterações ou consolidação devidamente registrada e, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação dos administradores;

d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso das pessoas jurídicas sujeitas a essa formalidade, acompanhada da comprovação de seus representantes legais; e

e) documentos de autorização e registro exigíveis para o funcionamento de sociedade estrangeira no País, quando aplicável.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos legais ou expressamente indicados pelo órgão emissor e as condições de atualização previstas no edital.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Nos Lotes 01, 02, 04, 05 e 06, em que se aplica o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurada a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista prevista nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 20 da Lei Municipal nº 7.785/2025.

A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida, ainda que contenha restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, contado do momento em que for declarada vencedora.

A ausência de regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será exigida nos limites do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

A comprovação será realizada mediante apresentação de:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as exceções previstas na legislação; e

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as condições estabelecidas no edital.

A situação econômico-financeira será avaliada mediante os seguintes índices:

ÍNDICE	FÓRMULA	PARÂMETRO
Liquidez Geral (ILG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior ou igual a 1,00
Solvência Geral (ISG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior ou igual a 1,00
Liquidez Corrente (ILC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Maior ou igual a 1,00

Os índices deverão ser calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, acompanhados de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência dos índices deverá observar a justificativa constante da fase preparatória, considerando os riscos financeiros associados à produção, à aquisição, à personalização e ao fornecimento parcelado dos produtos.

Poderá ser exigida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, observado o limite legal de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a exigência esteja devidamente justificada.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A base de cálculo e a forma de comprovação deverão ser definidas de maneira objetiva no edital, considerando os lotes adjudicados à licitante e as condições efetivas de execução contratual.

A empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício, conforme art. 69, § 6º, da mesma Lei.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência das demonstrações contábeis, dos índices apresentados e das informações relativas ao capital social ou patrimônio líquido, observados os limites legais de complementação documental.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento dos produtos integrantes do lote para o qual apresentar proposta, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de bens de natureza e características semelhantes aos produtos objeto da contratação.

A exigência ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do lote, observados os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de identificação das parcelas de valor significativo, serão considerados os itens cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do respectivo lote, sem prejuízo da análise de relevância técnica das parcelas.

A comprovação quantitativa exigida será limitada a até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada das parcelas selecionadas, desde que demonstrada a necessidade e a proporcionalidade do percentual em relação às características e aos riscos de fornecimento.

A exigência deverá considerar a capacidade de atendimento aos quantitativos e aos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, especialmente quando uma Autorização de Fornecimento abranger parcela significativa da demanda estimada.

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, admitido o somatório de quantitativos relativos a fornecimentos compatíveis, sem exigência de identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e os itens licitados.

Os atestados poderão comprovar fornecimentos de produtos integrantes de uma mesma família de bens, desde que possuam características técnicas e produtivas semelhantes e que cada unidade fornecida seja contabilizada uma única vez.

A análise deverá considerar a natureza dos produtos, as características dos materiais, os processos de fabricação ou fornecimento e a compatibilidade das quantidades comprovadas.

Não será exigido que os atestados correspondam necessariamente à mesma marca, modelo, identificação institucional ou personalização dos produtos objeto da licitação.

Os quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância deverão constar

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

de quadro específico, compatível com os quantitativos definitivos do item 1.2 do TR e com as memórias de cálculo do Estudo Técnico Preliminar.

Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as condições legais de comprovação.

Na análise dos documentos, o pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, o emitente, a natureza dos produtos fornecidos, os quantitativos e as demais informações necessárias à comprovação da capacidade técnica.

1.5 – CONSULTA A CADASTROS DE SANÇÃO

Antes da conclusão da habilitação e da adjudicação, serão realizadas consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis à licitante, conforme a legislação e as condições estabelecidas no edital.

CADASTRO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
SICAF, quando aplicável	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	Controladoria-Geral da União
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)	Controladoria-Geral da União
Cadastros de responsáveis e licitantes inidôneos	Tribunal de Contas da União
Cadastro ou certidão de licitantes inidôneos	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

As consultas deverão ser registradas nos autos do processo licitatório, com indicação da data e do resultado obtido.

A identificação de registro em cadastro de sanções não implicará, por si só, impedimento automático de participação ou contratação, devendo ser verificados a natureza da penalidade, seu prazo de vigência, sua abrangência e seus efeitos jurídicos.

A existência de sanção vigente que efetivamente impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração constituirá fundamento para a adoção das medidas cabíveis, mediante decisão motivada.

1.6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, mediante Sistema de Registro de Preços, a proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas, características, padrões de qualidade, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Anexo I do TR e no instrumento convocatório.

1.6.1 Critério de aceitação e regime de execução

Critério de julgamento da proposta: (X) Por lote

A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote disputado, conforme as respectivas unidades de fornecimento, quantidades estimadas e especificações técnicas. Serão considerados, para fins de classificação e aceitação, os preços unitários de cada item e o valor total do lote, observados os respectivos valores máximos aceitáveis pela Administração.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A proposta deverá indicar, no mínimo:

a) a descrição completa de cada item, com indicação da ficha técnica correspondente do Anexo I do TR;

b) a marca e, quando aplicável, o modelo ou referência do produto;

c) a unidade de fornecimento;

d) o valor unitário;

e) o valor total de cada item;

f) o valor total do lote; e

g) todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, personalização, encargos e demais despesas incidentes.

Não serão aceitas propostas que apresentem produtos em desacordo com as especificações técnicas, descrição genérica que impossibilite a identificação do objeto ou preços superiores aos valores máximos aceitáveis, observados os procedimentos de análise, negociação e diligência previstos na legislação e no edital.

Regime de fornecimento: (X) Preço unitário

O fornecimento será realizado por demanda, mediante Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, considerando os preços unitários registrados para cada item.

O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela Administração, observadas as condições contratuais de medição, liquidação e pagamento.

1.6.2 Amostras

Exigência de amostras: (X) Sim

Será exigida a apresentação de amostras dos itens que compõem o lote disputado, exclusivamente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante convocação formal do pregoeiro, na fase de julgamento e antes da adjudicação.

A exigência fundamenta-se nos arts. 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do TR.

As amostras permitirão a avaliação objetiva de características que não podem ser suficientemente verificadas apenas pela descrição da proposta, tais como modelagem, dimensões, costuras, acabamentos, características dos materiais, cores, identificação visual e qualidade da confecção, conforme a natureza de cada produto.

A exigência será limitada às quantidades necessárias para a verificação das características técnicas de cada item, observada a proporcionalidade em relação à demanda estimada e à finalidade da avaliação, evitando custos excessivos ou exigências desnecessárias às licitantes.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

As amostras deverão ser apresentadas no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da convocação formal do pregoeiro.

O prazo destina-se exclusivamente à apresentação das amostras físicas, não se confundindo com o prazo de apresentação dos laudos laboratoriais, disciplinado no item 1.6.3.

As amostras deverão corresponder aos produtos ofertados na proposta, observadas a marca, o modelo, a composição, os materiais, a modelagem e as demais características técnicas exigidas.

Cada amostra deverá ser identificada com o número do certame, a identificação da licitante, o número do lote, o item correspondente e, quando aplicável, o tamanho ou a numeração.

A quantidade de amostras observará os seguintes critérios:

ITENS	**FICHAS DO ANEXO I do TR**	**QUANTIDADE POR ITEM**	**TAMANHOS OU NUMERAÇÕES**
Artigos de vestuário	Demais fichas aplicáveis	4 peças; no conjunto segunda pele, 4 conjuntos	Nos itens com grade infantil e adulta, tamanhos representativos das diferentes faixas, quando disponíveis; nos demais, o menor tamanho, dois intermediários e o maior tamanho da grade
Jardineira com bota acoplada, meia com solado e meia com antiderrapante	1.1.25, 1.1.26, 1.1.38 e 1.1.39, conforme a correspondência efetiva do Anexo I do TR	3 pares ou unidades	Numeração inicial, intermediária e final da grade ofertada
Kit de meias	1.1.37	3 kits completos	Numeração inicial, intermediária e final da grade ofertada
Cinto operacional, tarja de identificação, guarda-chuva, bolsa esportiva e copo térmico	1.1.19, 1.1.20, 1.1.57, 1.1.58 e 1.1.60	1 unidade	Tamanho único ou dimensão especificada

Amostra única para itens de pequena quantidade: nos itens cuja demanda anual de referência seja inferior a 50 (cinquenta) unidades de fornecimento, será exigida apenas 1 (uma) amostra, correspondente à unidade de fornecimento prevista para o item, no tamanho ou numeração indicado pela comissão na convocação.

Nessa hipótese, a avaliação da amostra será realizada com base na respectiva ficha técnica, permanecendo obrigatória a observância de todas as medidas, tamanhos, numerações e tolerâncias durante a execução contratual.

Para os itens de tamanho único, não será exigida a apresentação de unidades adicionais quando uma única amostra permitir a avaliação integral das características previstas na ficha técnica.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A comissão deverá observar os quantitativos estabelecidos neste item, não podendo exigir amostras adicionais ou ensaios não previstos no instrumento convocatório.

A exigência de amostras de diferentes tamanhos tem por finalidade verificar a conformidade da modelagem e das características construtivas das peças, sem afastar a necessidade de fiscalização das demais medidas e numerações durante o recebimento.

Personalização e identificação institucional: quando o produto exigir aplicação de brasões, logomarcas, inscrições, estampas, bordados ou outros elementos de identificação, a amostra deverá permitir a avaliação da técnica de aplicação, da qualidade do acabamento e das características de personalização previstas na ficha técnica.

A aprovação da arte final, dos arquivos gráficos, do posicionamento definitivo e dos demais detalhes específicos de identificação institucional poderá ocorrer após a formalização da contratação, antes do início da produção dos produtos personalizados, conforme as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

A aprovação posterior da arte não substitui a análise técnica das amostras exigidas na licitação, nem autoriza alterações das características, materiais ou padrões de qualidade previamente aprovados.

As marcas dos produtos fornecidos deverão corresponder às indicadas na proposta e nas amostras aprovadas, ressalvada eventual substituição por motivo devidamente comprovado, mediante autorização prévia da Administração, demonstração de equivalência ou superioridade técnica e apresentação de nova amostra, quando necessária, sem aumento do preço registrado.

As amostras aprovadas poderão permanecer sob a guarda do Município como referência para a fiscalização e o recebimento dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, mediante registro e identificação.

A devolução ou destinação das amostras observará as condições estabelecidas no edital, assegurada a rastreabilidade dos materiais recebidos.

Os custos de preparação, transporte e apresentação das amostras serão de responsabilidade da licitante convocada.

Local de entrega das amostras:

Secretaria/órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Departamento ou setor: Logística.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC.

Horário de recebimento: das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

O setor de Logística realizará o recebimento das amostras mediante registro contendo, no mínimo, a identificação da licitante, o lote, os itens apresentados, a data e o horário de entrega, encaminhando-as à comissão responsável pela avaliação.

1.6.3 Laudos laboratoriais

Será exigida a apresentação de laudos laboratoriais exclusivamente para os itens e ensaios expressamente previstos nos respectivos quadros de laudos da seção 2.1.1 do Anexo I do TR.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A exigência ficará limitada aos parâmetros técnicos necessários à comprovação da qualidade, durabilidade, segurança e desempenho dos produtos, observadas as características e finalidades de cada item.

Para os itens que não possuírem quadro de laudos no Anexo I do TR, a conformidade será verificada por meio da avaliação das amostras, conforme os critérios estabelecidos no item 1.5.4.

Os laudos laboratoriais deverão ser apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da convocação formal do pregoeiro.

Serão admitidos laudos laboratoriais preexistentes, emitidos nos 12 (doze) meses anteriores à data da sessão pública, desde que correspondam ao mesmo produto, material e especificação técnica ofertados, permitam a identificação e rastreabilidade do material ensaiado e atendam integralmente aos parâmetros exigidos no Anexo I do TR.

Os ensaios deverão ser realizados por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do INMETRO, no âmbito da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, com escopo de acreditação compatível com os métodos de ensaio exigidos.

Cada laudo deverá permitir a identificação do laboratório emissor, do material ensaiado, da norma técnica e do método aplicado, dos resultados obtidos e dos parâmetros de aceitação previstos na ficha técnica correspondente.

A exigência de laudos destina-se à comprovação de características que não podem ser verificadas adequadamente por inspeção visual, como composição têxtil, gramatura, resistência, solidez da cor, formação de pilling, proteção ultravioleta, repelência à água e demais propriedades expressamente previstas nos quadros técnicos aplicáveis.

Aproveitamento de laudos: quando diferentes itens utilizarem o mesmo tecido, do mesmo fabricante e com idêntica composição, gramatura, construção e demais características técnicas relevantes ao ensaio, poderá ser aceito um mesmo laudo para comprovação das propriedades comuns, desde que a licitante demonstre a correspondência entre o material ensaiado e os produtos ofertados.

O aproveitamento de laudos não dispensará a apresentação dos ensaios específicos exigidos para produtos com características ou finalidades distintas.

Nos itens de pequena quantidade do Lote 02 – Defesa Civil, os ensaios obrigatórios previstos no Anexo I do TR serão mantidos quando necessários à comprovação das características de proteção e desempenho dos uniformes operacionais, observada a possibilidade de aproveitamento de laudos tecnicamente equivalentes.

A comissão deverá verificar a validade, a pertinência, a rastreabilidade e a abrangência dos laudos apresentados, inclusive a compatibilidade do escopo de acreditação do laboratório com os ensaios realizados.

A ausência de laudo obrigatório, a incompatibilidade do ensaio apresentado com o requisito técnico ou a impossibilidade de comprovar sua validade poderá ensejar a desclassificação da proposta do respectivo lote, mediante análise técnica e decisão motivada, observadas as diligências legalmente admissíveis.

1.6.4 Comissão de análise das amostras e dos laudos

A análise das amostras e dos laudos laboratoriais será realizada por comissão composta por 3 (três) membros, designada por portaria específica.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A comissão será responsável pela avaliação técnica dos produtos apresentados, mediante confronto com as especificações, parâmetros, tolerâncias e critérios objetivos previstos no Termo de Referência e no Anexo I do TR.

A avaliação das amostras poderá abranger, conforme as características de cada item:

a) composição e características aparentes dos materiais;

b) dimensões, tamanhos, numerações e modelagem;

c) qualidade das costuras, acabamentos e demais elementos construtivos;

d) cores, tonalidades e características de identificação visual;

e) características de estampas, bordados e demais técnicas de personalização;

f) etiquetagem, identificação e embalagem;

g) adequação funcional ao uso pretendido; e

h) demais requisitos objetivos expressamente previstos na ficha técnica correspondente.

A análise dos laudos deverá considerar os métodos de ensaio, os resultados apresentados e os respectivos limites de aceitação previstos nos quadros técnicos do Anexo I do TR.

A comissão emitirá parecer técnico individualizado por item, contendo a identificação da amostra, os requisitos avaliados, os resultados da verificação, as eventuais desconformidades e a conclusão fundamentada quanto à aprovação ou reprovação.

Quando aplicável, o parecer também deverá identificar a norma técnica, o método de ensaio, o resultado obtido e o limite ou tolerância exigido.

A avaliação não poderá se fundamentar exclusivamente em critérios subjetivos, impressões pessoais ou expressões genéricas, como "qualidade inferior" ou "acabamento inadequado", sem a identificação objetiva da exigência descumprida.

Nas camisetas de manga curta e manga longa na cor mescla, correspondentes às fichas 1.1.28 e 1.1.30 do Anexo I do TR, a avaliação da ribana observará os critérios de inspeção visual e de conformidade da amostra previstos na respectiva ficha técnica, sem exigência de ensaio laboratorial adicional não contemplado no quadro de laudos.

A aprovação das amostras e dos laudos não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade de todos os produtos fornecidos durante a execução contratual.

1.6.5 Hipóteses de desclassificação por amostra ou laudo

Poderão ensejar a desclassificação da proposta referente ao respectivo lote, mediante decisão fundamentada:

a) a não apresentação das amostras exigidas no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de prorrogação expressamente admitidas no edital;

b) a apresentação de amostras em desacordo com as especificações técnicas obrigatórias do Anexo I do TR;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

c) a identificação de desconformidade objetiva quanto à composição, gramatura, dimensões, modelagem, costuras, acabamentos, cores ou demais características exigidas;

d) o descumprimento das normas técnicas expressamente aplicáveis ao item;

e) a apresentação de amostras com defeitos de fabricação que comprometam sua conformidade com os requisitos previstos;

f) a ausência de amostras obrigatórias ou de componentes necessários à avaliação integral do item;

g) a ausência de laudos laboratoriais obrigatórios, a apresentação de resultados incompatíveis com os parâmetros exigidos ou a falta de comprovação da acreditação necessária para os ensaios; e

h) a apresentação de peças acabadas com medidas fora das tolerâncias expressamente previstas no item 6.3 do Termo de Referência ou no Anexo I do TR.

A desclassificação deverá ser precedida de análise técnica documentada, com identificação precisa da exigência descumprida e dos elementos que comprovem a desconformidade.

O parecer da comissão deverá integrar o processo licitatório e subsidiar a decisão motivada do pregoeiro, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos recursais previstos na legislação e no edital.

As diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à confirmação de documentos e ao saneamento de falhas formais deverão observar os limites legais, sendo vedada a alteração substancial da proposta ou a substituição indevida do produto ofertado.

1.6.6 Garantia de proposta

(X) Não será exigida garantia de proposta.

Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza do objeto, a modalidade licitatória adotada e as condições estabelecidas para apresentação, julgamento e aceitação das propostas.

A exigência não se mostra necessária ou proporcional aos riscos identificados, podendo representar encargo adicional às licitantes e restringir a competitividade do procedimento, especialmente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Administração adotará, como mecanismos de proteção, a exigência de proposta válida durante o prazo estabelecido no edital, a verificação das condições de habilitação, a responsabilização da licitante por eventual recusa injustificada e a aplicação das sanções cabíveis nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

1.6.7 Exequibilidade da proposta

Não será fixado percentual que caracterize, isoladamente, a inexequibilidade da proposta, considerando a natureza do objeto e a necessidade de avaliação das condições concretas de fornecimento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A apresentação de preço substancialmente inferior ao valor estimado poderá constituir indício de inexequibilidade, ensejando a realização de diligência para verificação da viabilidade econômica da oferta.

Nessa hipótese, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentação comprobatória da exequibilidade, incluindo, conforme o caso, composição de custos, preços de aquisição de matérias-primas ou produtos acabados, custos de produção, tributos, fretes, embalagens, personalização, encargos, capacidade de fornecimento e demais elementos necessários à demonstração da viabilidade da proposta.

A análise deverá considerar as características específicas do produto, as condições de mercado, a estrutura operacional da licitante e a possibilidade de obtenção de vantagens comerciais legítimas.

A desclassificação por inexequibilidade dependerá de avaliação fundamentada dos elementos apresentados, não podendo decorrer exclusivamente do percentual de desconto ofertado.

A decisão deverá ser motivada e documentada no processo licitatório, mediante relatório, planilha de conferência, parecer técnico ou outro instrumento adequado.

Eventuais falhas meramente formais que não comprometam a identificação do produto, a avaliação da proposta ou a comprovação das condições de habilitação poderão ser objeto de saneamento, observados os limites legais e o princípio do formalismo moderado.

1.7 – DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação;

c) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando a licitante pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 7.785/2025; e

f) declaração de observância dos limites legais de contratação com a Administração Pública para fins de aplicação dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicável.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

ANEXO III

PREGÃO Nº 192/2026

DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Declaramos que a nossa empresa:

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação;

c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) quando aplicável, cumpre o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando a licitante pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 7.785/2025; e

f) observa os limites legais de contratação com a Administração Pública para fins de aplicação dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicável.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____ -
PROCESSO SIPE Nº 300040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 192/2026

VALIDADE: 01 (UM) ANO

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, na cidade de Itajaí/SC, a Secretaria Municipal de Administração, por seu(ua) representante legalmente designado(a), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 192/2026, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s), de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes.

Empresas registradas e representantes legais:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, UNIFORMES FUNCIONAIS, VESTUÁRIO OPERACIONAL, VESTUÁRIO ESPORTIVO E ACESSÓRIOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS, AO USO FUNCIONAL DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS, À IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS EQUIPES OPERACIONAIS E À IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE ORGANIZAÇÃO E APOIO DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de R$

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização de cada contratação deverá constar expressamente a indicação da respectiva dotação orçamentária.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

2.4.1. O instrumento contratual referido no item 2.4 deverá ser firmado dentro do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

2.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, mediante autorização da Secretaria Municipal gestora, que atuará como órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2026 e de seus anexos, que a precederam e integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

3.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
a) apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
c) consulta prévia e anuência do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;
d) a autorização da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada após a aceitação expressa do fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá indeferir pedidos de adesão sempre que tais adesões puderem comprometer a execução dos contratos próprios, a gestão da Ata ou o atendimento de suas necessidades institucionais.

3.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da presente Ata.

3.6. O prazo previsto no item 3.5 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante e aceitação expressa do órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

3.7. Dos Limites para as Adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

3.7.3. As adesões somente serão admitidas se previstas expressamente no edital.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1 Prazo de entrega
O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Para cada Autorização de Fornecimento, a contratada deverá entregar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo solicitado de cada item, observada a distribuição por tamanhos, modelos e locais de entrega indicada pela Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

A totalidade dos quantitativos solicitados deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Os prazos serão contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A exigência de entrega mínima de 40% deverá ser aplicada individualmente a cada item solicitado, não sendo admitido o cumprimento do percentual exclusivamente mediante a entrega de produtos de outros itens do mesmo lote.

Quando a Autorização de Fornecimento estabelecer distribuição específica por unidade escolar, órgão requisitante, modelo ou grade de tamanhos, a entrega parcial deverá observar essa distribuição, de modo a permitir o atendimento efetivo dos usuários e beneficiários.

O arredondamento dos quantitativos fracionários necessários ao cumprimento do percentual mínimo será realizado para o número inteiro imediatamente superior, respeitado o quantitativo total autorizado para cada item.

Fornecimento destinado ao início do ano letivo: para os produtos do Lote 03 – Educação destinados ao atendimento inicial dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação deverá programar a emissão das Autorizações de Fornecimento com antecedência suficiente para possibilitar a produção, a entrega, a conferência e a distribuição dos uniformes.

Como referência de planejamento, a Autorização de Fornecimento deverá ser emitida, sempre que possível, com antecedência mínima de 100 (cem) dias corridos em relação ao primeiro dia letivo previsto no calendário escolar, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para fornecimento e o período necessário à organização da distribuição aos estudantes.

Caso a Ata de Registro de Preços seja formalizada após esse marco, a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer programação específica de fornecimento, considerando os prazos contratualmente previstos, as prioridades de atendimento e a capacidade operacional das unidades escolares.

As entregas deverão observar os quantitativos, os tamanhos, os modelos, as especificações técnicas e os locais indicados pela Administração, bem como o cronograma definido em cada solicitação.

A contratada deverá comunicar previamente ao órgão requisitante a data prevista para a entrega, observados os horários de funcionamento das unidades e as orientações dos responsáveis pelo recebimento.

Os prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes de seu vencimento, desde que haja justificativa

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

aceita pela Administração e decisão expressa da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

A eventual prorrogação do prazo de entrega não se confunde com a prorrogação da vigência contratual, disciplinada no item 8.1 do Termo de Referência.

4.2 Local, responsável e horário de entrega

a) Lote 03 – Educação

Os produtos integrantes do Lote 03 – Educação deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a relação de endereços constante do Anexo II do TR e a distribuição dos quantitativos, tamanhos e modelos estabelecidas em cada Autorização de Fornecimento.

A contratada deverá realizar a separação e a identificação dos produtos por unidade escolar, item, modelo e tamanho, conforme a programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Não será admitida a entrega centralizada em local diverso das unidades escolares indicadas, salvo mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Educação.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, acondicionamento, carga, descarga, separação, identificação e entrega dos produtos, sem ônus adicional para a Administração.

As entregas deverão ser organizadas de modo a permitir a conferência dos quantitativos e das características dos produtos pelos responsáveis designados em cada unidade escolar.

O recebimento físico dos volumes pela unidade escolar deverá ser registrado mediante documento que identifique a data, o responsável, os itens e os quantitativos recebidos.

O recebimento físico não implicará, por si só, aceitação definitiva dos produtos, permanecendo necessária a verificação da conformidade técnica e quantitativa nos termos dos procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

b) Demais lotes e itens

Os produtos dos demais lotes deverão ser entregues, como regra, no seguinte endereço:
Secretaria/órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.
Departamento ou setor: Logística.
Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC.
Responsável pelo recebimento: servidor designado pelo gestor da contratação.
E-mail: manutencao.logistica@itajai.sc.gov.br
Horário de recebimento: das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

A Administração poderá indicar, na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, outro local de entrega situado no Município de Itajaí, desde que previamente informado à contratada.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, separados, identificados e acompanhados da respectiva documentação fiscal e dos documentos necessários à conferência do fornecimento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO/MEDIÇÃO/RECEBIMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela unidade requisitante quanto à regular execução do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

5.3. É vedada, em qualquer hipótese, a realização de pagamento antecipado.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir da data do vencimento até a data da efetiva liquidação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Itajaí).

5.6. A medição dos serviços executados ou o recebimento provisório dos bens fornecidos será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, ao final de cada período de medição ou de cada entrega, conforme o caso, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da contratada.

5.7. A emissão do documento de medição ou do recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e adequação dos bens ou serviços às especificações contratuais, até a emissão do recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, momento a partir do qual estará caracterizada a obrigação de fornecimento.

6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações formalmente emitidas durante o prazo de validade desta Ata, desde que respeitados os limites de quantitativos registrados, ainda que a execução do fornecimento se dê em data posterior ao término de sua vigência, observadas as condições do respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, a prática, pela licitante, adjudicatária ou Contratada, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, observadas as condições legais aplicáveis;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços também poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis, conforme a natureza da conduta, sem prejuízo do cancelamento do registro nas hipóteses previstas na regulamentação municipal.

Poderão ser aplicadas à responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.840/2023 e na Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, cabendo a decisão à autoridade administrativa competente, conforme a natureza da penalidade.

Advertência

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa moratória

A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026.
Para fins de apuração da multa, será considerado o valor dos produtos cuja entrega não tenha ocorrido no prazo contratualmente estabelecido.
Quando o atraso atingir o limite de 30 (trinta) dias, a Administração deverá avaliar, mediante decisão fundamentada, a ocorrência de inexecução parcial ou total, a conveniência da continuidade da contratação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive a possibilidade de extinção contratual e de aplicação de multa compensatória, observados os critérios legais e regulamentares.
A eventual conversão da multa moratória em compensatória deverá observar as condições previstas na regulamentação municipal e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação dos danos efetivamente comprovados.

Multa compensatória

A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, na hipótese de inexecução parcial; e
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A aplicação das multas deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a hipótese e a base de cálculo legalmente aplicáveis.

A dosimetria das multas observará a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias relevantes, conforme a regulamentação municipal.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia contratual prestada, quando houver, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para a satisfação da penalidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

Impedimento de licitar e contratar

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme fixado na decisão administrativa.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta envolver fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na legislação, bem como nas demais situações em que a gravidade da infração justificar a penalidade.

A sanção impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme decisão da autoridade competente.

Processo administrativo de responsabilização

A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, inclusive as disposições da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026.

Para aplicação de multa, será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à atuação da comissão competente, à produção de provas e ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A declaração de inidoneidade observará, ainda, as exigências de competência e de análise jurídica previstas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções, a Administração considerará:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

Infrações relacionadas à execução do objeto

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação, poderão caracterizar descumprimento contratual sujeito às sanções cabíveis, conforme sua natureza e gravidade:
a) o atraso injustificado na entrega dos produtos, inclusive no cumprimento dos percentuais e prazos estabelecidos no item 6.1 do TR;
b) a entrega de quantitativos inferiores aos solicitados na respectiva Autorização de Fornecimento;
c) o fornecimento de produtos usados, danificados, defeituosos ou em desconformidade com as fichas técnicas do Anexo I do TR;
d) a entrega de produtos com medidas fora das tolerâncias estabelecidas no item 6.3 do TR, etiquetagem ou embalagem em desacordo com o item 6.4 do TR ou personalização incompatível com o item 6.5 do TR;
e) a alteração não autorizada de marca, modelo ou características técnicas dos produtos em relação à proposta apresentada e às amostras aprovadas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no item 4.2 do TR;
f) a entrega de uniformes em tamanhos, modelos, cores ou quantitativos divergentes da distribuição formalmente indicada pela Administração;
g) a entrega dos produtos do Lote 03 – Educação em local diverso das unidades escolares indicadas, sem autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Educação;
h) a recusa injustificada em substituir ou corrigir produtos rejeitados no prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido no item 6.7 do TR;
i) o descumprimento das condições de transporte, separação, identificação, acondicionamento ou organização dos produtos;
j) a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
k) a subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no item 7.1 do TR;
l) o descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais previstas no item 7.1 do TR, quando aplicáveis; e
m) o descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nas Autorizações de Fornecimento.

A constatação de desconformidades deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, com indicação dos fatos, dos itens afetados, dos quantitativos envolvidos e das providências exigidas da Contratada.

A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser adotadas, quando cabíveis, as medidas necessárias à extinção contratual, ao cancelamento do registro, à convocação de fornecedores remanescentes e à cobrança de perdas e danos, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no processo administrativo e no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de revisão extraordinária dos preços.

Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas a Lei Municipal nº 4.684/2006, a Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste observará a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ou da data-base utilizada no reajuste anterior, conforme o caso.

O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações cuja execução se inicie após a ocorrência da respectiva anualidade, não incidindo retroativamente sobre produtos já fornecidos ou obrigações executadas anteriormente à data em que o reajuste se tornar devido.

Para os reajustes subsequentes, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação à data-base do reajuste anterior, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice substituto legalmente estabelecido. Na ausência de previsão legal, as partes poderão definir outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços do objeto, mediante formalização do instrumento juridicamente cabível.
O reajuste dos preços contratuais será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar exclusivamente da aplicação do índice e das condições previamente estabelecidas, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o reajuste envolver preços constantes da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os procedimentos de atualização e registro estabelecidos na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, com a devida formalização pelo órgão gerenciador.

A aplicação do reajuste não afasta a necessidade de verificação da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, especialmente nas hipóteses de prorrogação da vigência, conforme o item 8.1 do Termo de Referência.

Caso a pesquisa de mercado demonstre que os preços registrados ou contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para negociação e eventual redução dos valores, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

O reajuste ordinário não se confunde com a revisão extraordinária destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação dos fatos supervenientes e de seus efeitos sobre os custos do fornecimento.

Os pedidos de reajuste e revisão deverão ser formalmente instruídos e analisados pela Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV, quando aplicáveis.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A eventual preclusão do direito ao reajuste deverá observar as condições expressamente estabelecidas na regulamentação municipal, especialmente quanto à ciência da Contratada, à manifestação por ocasião da prorrogação e à existência de ressalva formal do direito.

CLÁUSULA IX – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para adequação aos preços praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

9.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da autorização de fornecimento ou da formalização da contratação e seja devidamente comprovada a ocorrência do fato superveniente.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o respectivo registro de preços e adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento das necessidades da Administração.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio, poderá ser concedida revisão dos preços registrados, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal vigente.

9.6. Os pedidos de revisão deverão ser formalizados e instruídos com documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a alteração extraordinária dos custos que fundamentaram a formação dos preços registrados, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas da respectiva comprovação.

9.7. A revisão dos preços registrados não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data da decisão administrativa que a deferir, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

9.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços registrados serão formalizadas mediante termo próprio, que passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando a detentora:
a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, no prazo estabelecido no edital;
b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item, em desacordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência;
c) falir, dissolver-se ou entrar em processo de insolvência;
d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata, sem prévia anuência da Administração;
e) descumprir quaisquer das condições desta Ata de Registro de Preços;
f) deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

g) recusar-se a reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
h) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa da detentora, quando:
a) comprovar, mediante solicitação formal, a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata;
b) formular o pedido de cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita às penalidades contratuais, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

III – Procedimento de comunicação:
a) A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

b) Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

c) A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

d) Sendo o endereço da detentora ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será efetuada por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se o cancelamento efetivado após 01 (um) dia da publicação.

IV – Outras hipóteses de rescisão

a) A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infração à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.063/2017.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

a) atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observados os quantitativos registrados, as condições contratadas e os prazos estabelecidos;
b) fornecer os produtos em estrita conformidade com as fichas técnicas correspondentes do Anexo I, indicadas nos quadros do item 1.2 do Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as demais condições contratuais;
c) entregar produtos novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, livres de defeitos de fabricação e adequados às finalidades previstas;
d) observar os modelos, tamanhos, cores, materiais, composições, dimensões, acabamentos, etiquetas, estampas, embalagens e demais características técnicas exigidas para cada item;
e) observar as tolerâncias dimensionais estabelecidas no item 6.3 e apresentar as tabelas de medidas correspondentes aos tamanhos ofertados;
f) executar a personalização dos produtos conforme as fichas técnicas e as artes institucionais previstas no Anexo I do TR, submetendo os layouts à aprovação da Administração quando exigido no item 6.5 do TR;
g) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto à correspondência com as amostras aprovadas na fase licitatória;
h) cumprir os prazos, os locais e as condições de entrega estabelecidos no item 6 do TR e nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
i) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga, separação, identificação e entrega dos produtos, sem custos adicionais para a Administração;
j) realizar a entrega dos produtos do Lote 03 – Educação diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os endereços do Anexo II do TR e os quantitativos, tamanhos e modelos definidos em cada Autorização de Fornecimento;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

k) separar e identificar previamente os produtos destinados a cada unidade escolar, garantindo a organização dos volumes e a possibilidade de conferência pelos responsáveis pelo recebimento;
l) não realizar entrega centralizada dos produtos do Lote 03 em local diverso daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, salvo mediante autorização prévia e formal;
m) comunicar previamente ao órgão requisitante a data e o horário previstos para a entrega, de modo a permitir o acompanhamento e a organização do recebimento;
n) substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados, danificados, entregues em quantidade divergente ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no item 6.7 do TR;
o) apresentar, juntamente com os produtos, a respectiva nota fiscal e os documentos necessários à conferência do fornecimento;
p) permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da execução;
q) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, das especificações ou das condições de fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis;
r) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a correspondência entre os produtos fornecidos, as marcas declaradas na proposta e as amostras aprovadas, ressalvadas as substituições expressamente autorizadas nos termos do item 4.2 do TR;
s) não subcontratar a execução do objeto contratado, observada a vedação estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. A aquisição de produtos acabados de fabricantes ou distribuidores, para posterior fornecimento à Administração sob responsabilidade integral da Contratada, não caracteriza, por si só, subcontratação, observadas as disposições do art. 45, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.840/2023;
t) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada, a seus empregados, prepostos ou representantes;
u) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos, além de outros custos incidentes;
v) manter endereço eletrônico válido e atualizado para recebimento de comunicações oficiais durante toda a execução contratual;
w) cumprir as normas de segurança, saúde, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;
x) observar a legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes, à prevenção do trabalho infantil e às demais normas sociais e trabalhistas aplicáveis;
y) responder integralmente pela execução do objeto, inclusive pelos atos de empregados, representantes, fornecedores e terceiros envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais;
z) cumprir as determinações regulares da fiscalização e corrigir as falhas identificadas durante a execução, nos prazos estabelecidos;
aa) manter sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os dados pessoais eventualmente necessários à confecção dos produtos, incluindo nomes utilizados em tarjas de identificação e informações relacionadas à saúde, quando indispensáveis e legalmente autorizadas, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades contratuais, mediante medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; e
bb) implantar programa de integridade quando a contratação se enquadrar nas hipóteses legais e regulamentares de obrigatoriedade, observados o art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 12.840/2023, inclusive quanto aos limites de valor, prazos, critérios de comprovação e consequências do descumprimento.

Obrigações específicas relativas ao Lote 03 – Educação
Para o fornecimento dos produtos integrantes do Lote 03 – Educação, deverão ser observadas as seguintes condições específicas:

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

a) as entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a relação de endereços constante do Anexo II do TR;
b) a distribuição dos produtos deverá observar os quantitativos, tamanhos e modelos definidos para cada unidade escolar nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
c) a Contratada deverá realizar a separação, organização e identificação dos produtos antes do transporte até cada unidade escolar;
d) os produtos deverão ser entregues em volumes identificados, conforme as exigências de etiquetagem, embalagem e identificação estabelecidas no item 6.4 do TR;
e) a Contratada será responsável por todos os custos e procedimentos relacionados ao transporte, carga, descarga, separação e organização dos produtos;
f) a entrega centralizada somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Educação;
g) cada unidade escolar deverá registrar o recebimento físico dos produtos, identificando os itens, os quantitativos, a data e o responsável pelo recebimento, sem prejuízo dos procedimentos de conferência e recebimento definitivo previstos no Termo de Referência;
h) eventuais divergências de quantitativos, tamanhos, modelos ou condições dos produtos deverão ser comunicadas à fiscalização contratual para adoção das providências cabíveis; e
i) o Anexo II do TR deverá ser observado em conjunto com as Autorizações de Fornecimento e as orientações formalmente expedidas pela Administração.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR

a) emitir as Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, conforme as necessidades da Administração, os quantitativos registrados e as condições contratuais;
b) fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto, incluindo quantitativos, tamanhos, modelos, locais de entrega, distribuição e cronogramas aplicáveis;
c) disponibilizar à Contratada as artes institucionais cuja definição caiba ao órgão requisitante e manifestar-se sobre os layouts apresentados nos prazos estabelecidos no item 6.5 do TR;
d) disponibilizar, relativamente ao Lote 03 – Educação, a relação atualizada das unidades escolares, seus endereços, os quantitativos, os tamanhos e os modelos destinados a cada unidade, conforme as respectivas Autorizações de Fornecimento;
e) comunicar formalmente à Contratada as ocorrências relacionadas ao fornecimento, especialmente atrasos, avarias, divergências quantitativas, defeitos ou desconformidades técnicas;
f) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de servidores ou equipes formalmente designados;
g) registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual e determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis;
h) realizar o recebimento provisório dos produtos e proceder à conferência dos quantitativos, tamanhos, modelos, especificações, integridade e demais requisitos aplicáveis;
i) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta aprovada ou o instrumento contratual;
j) exigir a substituição, reparação ou correção dos produtos recusados, defeituosos ou incompatíveis com as condições contratadas, observados os prazos estabelecidos no item 6.7 do TR;
k) efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal exigível e observância das condições previstas no edital e no instrumento contratual;
l) prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
m) disponibilizar, quando necessário, acesso às unidades escolares e aos demais locais de entrega, observadas as regras de funcionamento, identificação e segurança de cada unidade;
n) verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada;
o) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
p) comunicar formalmente à Contratada eventuais alterações nas condições de entrega, desde que juridicamente admissíveis e realizadas em prazo compatível com a execução do fornecimento;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

q) não exigir quantitativos superiores aos registrados ou condições de fornecimento incompatíveis com o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais, ressalvadas as alterações legalmente admitidas; e
r) cumprir as demais obrigações previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos ou entidades participantes, de acordo com suas necessidades e durante o prazo de vigência da Ata, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao órgão ou entidade requisitante a autorização da contratação, a solicitação dos quantitativos registrados e o acompanhamento da respectiva execução, observadas as disposições desta Ata, do Edital e da legislação aplicável.

13.3. Compete ao órgão gerenciador o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle dos quantitativos registrados, a gestão das adesões, a manutenção do cadastro dos fornecedores registrados e as demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

13.4. A emissão, reforço, anulação ou cancelamento das Notas de Empenho observará os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros vigentes no Município, sendo realizada pelo órgão ou entidade requisitante, com a participação dos setores competentes, quando exigido pelas normas internas.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo mera expectativa de fornecimento ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 192/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame, independentemente de transcrição.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Datado e assinado digitalmente.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2026
Processo SIPE nº 300040/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) ou representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços XXX / 2026 na proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, UNIFORMES FUNCIONAIS, VESTUÁRIO OPERACIONAL, VESTUÁRIO ESPORTIVO E ACESSÓRIOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS, AO USO FUNCIONAL DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS, À IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS EQUIPES OPERACIONAIS E À IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE ORGANIZAÇÃO E APOIO DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital de licitação, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA,** obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R$** (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e demais custos correlatos.

2.3. Local de entrega: Conforme informado na solicitação de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no processo administrativo e no instrumento convocatório, observadas as hipóteses legais de revisão extraordinária dos preços.

Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas a Lei Municipal nº 4.684/2006, a Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

O reajuste observará a variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ou da data-base utilizada no reajuste anterior, conforme o caso.

O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações cuja execução se inicie após a ocorrência da respectiva anualidade, não incidindo retroativamente sobre produtos já fornecidos ou obrigações executadas anteriormente à data em que o reajuste se tornar devido.

Para os reajustes subsequentes, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação à data-base do reajuste anterior, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice substituto legalmente estabelecido. Na ausência de previsão legal, as partes poderão definir outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços do objeto, mediante formalização do instrumento juridicamente cabível.

O reajuste dos preços contratuais será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar exclusivamente da aplicação do índice e das condições previamente estabelecidas, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o reajuste envolver preços constantes da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os procedimentos de atualização e registro estabelecidos na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, com a devida formalização pelo órgão gerenciador.

A aplicação do reajuste não afasta a necessidade de verificação da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, especialmente nas hipóteses de prorrogação da vigência, conforme o item 8.1 do Termo de Referência.

Caso a pesquisa de mercado demonstre que os preços registrados ou contratados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para negociação e eventual redução dos valores, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

O reajuste ordinário não se confunde com a revisão extraordinária destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação dos fatos supervenientes e de seus efeitos sobre os custos do fornecimento.

Os pedidos de reajuste e revisão deverão ser formalmente instruídos e analisados pela Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV, quando aplicáveis.

A eventual preclusão do direito ao reajuste deverá observar as condições expressamente estabelecidas na regulamentação municipal, especialmente quanto à ciência da Contratada, à manifestação por ocasião da prorrogação e à existência de ressalva formal do direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de penalidade administrativa não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

compensação ou desconto dos valores correspondentes às multas regularmente aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais, conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.4.1. Atualizados monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/2006;

4.4.2. Acrescidos de compensação financeira, mediante aplicação de multa de 1% (um por cento) e de juros calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009.

4.5. Quando o objeto da contratação envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a emissão das notas fiscais deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no sítio eletrônico oficial do Município (Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/)(.

4.6. Remuneração da CONTRATADA estará condicionada à efetiva execução e disponibilidade dos serviços contratados, conforme os níveis de qualidade, desempenho e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação.

4.6.1. Verificada a indisponibilidade total ou parcial dos serviços, ou a execução em desconformidade com as condições pactuadas, por fato imputável à CONTRATADA, poderá a Administração aplicar glosas proporcionais sobre os valores devidos, de forma compatível com o período, a extensão e o impacto da não execução ou da execução parcial.

4.6.2. As glosas terão natureza compensatória e serão calculadas com base em critérios objetivos definidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.3. A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exime a CONTRATADA das demais responsabilidades contratuais, legais e indenizatórias decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Itajaí, por intermédio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Programa: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos anexos contratuais e na legislação aplicável:

a) atender às Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observados os quantitativos registrados, as condições contratadas e os prazos estabelecidos;
b) fornecer os produtos em estrita conformidade com as fichas técnicas correspondentes do Anexo I, indicadas nos quadros do item 1.2 do Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as demais condições contratuais;
c) entregar produtos novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, livres de defeitos de fabricação e adequados às finalidades previstas;
d) observar os modelos, tamanhos, cores, materiais, composições, dimensões, acabamentos, etiquetas, estampas, embalagens e demais características técnicas exigidas para cada item;
e) observar as tolerâncias dimensionais estabelecidas no item 6.3 e apresentar as tabelas de medidas correspondentes aos tamanhos ofertados;
f) executar a personalização dos produtos conforme as fichas técnicas e as artes institucionais previstas no Anexo I do TR, submetendo os layouts à aprovação da Administração quando exigido no item 6.5 do TR;
g) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto à correspondência com as amostras aprovadas na fase licitatória;
h) cumprir os prazos, os locais e as condições de entrega estabelecidos no item 6 do TR e nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
i) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga, separação, identificação e entrega dos produtos, sem custos adicionais para a Administração;
j) realizar a entrega dos produtos do Lote 03 – Educação diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os endereços do Anexo II do TR e os quantitativos, tamanhos e modelos definidos em cada Autorização de Fornecimento;
k) separar e identificar previamente os produtos destinados a cada unidade escolar, garantindo a organização dos volumes e a possibilidade de conferência pelos responsáveis pelo recebimento;
l) não realizar entrega centralizada dos produtos do Lote 03 em local diverso daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, salvo mediante autorização prévia e formal;
m) comunicar previamente ao órgão requisitante a data e o horário previstos para a entrega, de modo a permitir o acompanhamento e a organização do recebimento;
n) substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados, danificados, entregues em quantidade divergente ou em desacordo com as especificações técnicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no item 6.7 do TR;
o) apresentar, juntamente com os produtos, a respectiva nota fiscal e os documentos necessários à conferência do fornecimento;
p) permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da execução;
q) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, das especificações ou das condições de fornecimento, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis;
r) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a correspondência entre os produtos fornecidos, as marcas declaradas na proposta e as amostras aprovadas, ressalvadas as substituições expressamente autorizadas nos termos do item 4.2 do TR;
s) não subcontratar a execução do objeto contratado, observada a vedação estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. A aquisição de produtos acabados de fabricantes ou distribuidores, para posterior fornecimento à Administração sob responsabilidade integral da Contratada, não caracteriza, por si só, subcontratação, observadas as disposições do art. 45, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.840/2023;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

t) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada, a seus empregados, prepostos ou representantes;
u) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos, além de outros custos incidentes;
v) manter endereço eletrônico válido e atualizado para recebimento de comunicações oficiais durante toda a execução contratual;
w) cumprir as normas de segurança, saúde, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;
x) observar a legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes, à prevenção do trabalho infantil e às demais normas sociais e trabalhistas aplicáveis;
y) responder integralmente pela execução do objeto, inclusive pelos atos de empregados, representantes, fornecedores e terceiros envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais;
z) cumprir as determinações regulares da fiscalização e corrigir as falhas identificadas durante a execução, nos prazos estabelecidos;
aa) manter sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os dados pessoais eventualmente necessários à confecção dos produtos, incluindo nomes utilizados em tarjas de identificação e informações relacionadas à saúde, quando indispensáveis e legalmente autorizadas, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades contratuais, mediante medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; e
bb) implantar programa de integridade quando a contratação se enquadrar nas hipóteses legais e regulamentares de obrigatoriedade, observados o art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 12.840/2023, inclusive quanto aos limites de valor, prazos, critérios de comprovação e consequências do descumprimento.

Obrigações específicas relativas ao Lote 03 – Educação
Para o fornecimento dos produtos integrantes do Lote 03 – Educação, deverão ser observadas as seguintes condições específicas:
a) as entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a relação de endereços constante do Anexo II do TR;
b) a distribuição dos produtos deverá observar os quantitativos, tamanhos e modelos definidos para cada unidade escolar nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
c) a Contratada deverá realizar a separação, organização e identificação dos produtos antes do transporte até cada unidade escolar;
d) os produtos deverão ser entregues em volumes identificados, conforme as exigências de etiquetagem, embalagem e identificação estabelecidas no item 6.4 do TR;
e) a Contratada será responsável por todos os custos e procedimentos relacionados ao transporte, carga, descarga, separação e organização dos produtos;
f) a entrega centralizada somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Educação;
g) cada unidade escolar deverá registrar o recebimento físico dos produtos, identificando os itens, os quantitativos, a data e o responsável pelo recebimento, sem prejuízo dos procedimentos de conferência e recebimento definitivo previstos neste Termo de Referência;
h) eventuais divergências de quantitativos, tamanhos, modelos ou condições dos produtos deverão ser comunicadas à fiscalização contratual para adoção das providências cabíveis; e
i) o Anexo II do TR deverá ser observado em conjunto com as Autorizações de Fornecimento e as orientações formalmente expedidas pela Administração.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) emitir as Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, conforme as necessidades da Administração, os quantitativos registrados e as condições contratuais;
b) fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto, incluindo quantitativos, tamanhos, modelos, locais de entrega, distribuição e cronogramas aplicáveis;
c) disponibilizar à Contratada as artes institucionais cuja definição caiba ao órgão requisitante e manifestar-se sobre os layouts apresentados nos prazos estabelecidos no item 6.5 do TR;
d) disponibilizar, relativamente ao Lote 03 – Educação, a relação atualizada das unidades escolares, seus endereços, os quantitativos, os tamanhos e os modelos destinados a cada unidade, conforme as respectivas Autorizações de Fornecimento;
e) comunicar formalmente à Contratada as ocorrências relacionadas ao fornecimento, especialmente atrasos, avarias, divergências quantitativas, defeitos ou desconformidades técnicas;
f) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de servidores ou equipes formalmente designados;
g) registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual e determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis;
h) realizar o recebimento provisório dos produtos e proceder à conferência dos quantitativos, tamanhos, modelos, especificações, integridade e demais requisitos aplicáveis;
i) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta aprovada ou o instrumento contratual;
j) exigir a substituição, reparação ou correção dos produtos recusados, defeituosos ou incompatíveis com as condições contratadas, observados os prazos estabelecidos no item 6.7 do TR;
k) efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal exigível e observância das condições previstas no edital e no instrumento contratual;
l) prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
m) disponibilizar, quando necessário, acesso às unidades escolares e aos demais locais de entrega, observadas as regras de funcionamento, identificação e segurança de cada unidade;
n) verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada;
o) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
p) comunicar formalmente à Contratada eventuais alterações nas condições de entrega, desde que juridicamente admissíveis e realizadas em prazo compatível com a execução do fornecimento;
q) não exigir quantitativos superiores aos registrados ou condições de fornecimento incompatíveis com o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais, ressalvadas as alterações legalmente admitidas; e
r) cumprir as demais obrigações previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, a prática, pela licitante, adjudicatária ou Contratada, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, observadas as condições legais aplicáveis;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços também poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis, conforme a natureza da conduta, sem prejuízo do cancelamento do registro nas hipóteses previstas na regulamentação municipal.

Poderão ser aplicadas à responsável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.840/2023 e na Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, cabendo a decisão à autoridade administrativa competente, conforme a natureza da penalidade.

Advertência

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa moratória

A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026.
Para fins de apuração da multa, será considerado o valor dos produtos cuja entrega não tenha ocorrido no prazo contratualmente estabelecido.
Quando o atraso atingir o limite de 30 (trinta) dias, a Administração deverá avaliar, mediante decisão fundamentada, a ocorrência de inexecução parcial ou total, a conveniência da continuidade da contratação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive a possibilidade de extinção contratual e de aplicação de multa compensatória, observados os critérios legais e regulamentares.
A eventual conversão da multa moratória em compensatória deverá observar as condições previstas na regulamentação municipal e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação dos danos efetivamente comprovados.

Multa compensatória

A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, na hipótese de inexecução parcial; e
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

A aplicação das multas deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a hipótese e a base de cálculo legalmente aplicáveis.

A dosimetria das multas observará a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias relevantes, conforme a regulamentação municipal.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia contratual prestada, quando houver, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para a satisfação da penalidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

Impedimento de licitar e contratar

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme fixado na decisão administrativa.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta envolver fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na legislação, bem como nas demais situações em que a gravidade da infração justificar a penalidade.

A sanção impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme decisão da autoridade competente.

Processo administrativo de responsabilização

A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, inclusive as disposições da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026.

Para aplicação de multa, será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à atuação da comissão competente, à produção de provas e ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A declaração de inidoneidade observará, ainda, as exigências de competência e de análise jurídica previstas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções, a Administração considerará:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção.

Infrações relacionadas à execução do objeto

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação, poderão caracterizar descumprimento contratual sujeito às sanções cabíveis, conforme sua natureza e gravidade:
a) o atraso injustificado na entrega dos produtos, inclusive no cumprimento dos percentuais e prazos estabelecidos no item 6.1 do TR;
b) a entrega de quantitativos inferiores aos solicitados na respectiva Autorização de Fornecimento;
c) o fornecimento de produtos usados, danificados, defeituosos ou em desconformidade com as fichas técnicas do Anexo I do TR;
d) a entrega de produtos com medidas fora das tolerâncias estabelecidas no item 6.3 do TR, etiquetagem ou embalagem em desacordo com o item 6.4 do TR ou personalização incompatível com o item 6.5 do TR;
e) a alteração não autorizada de marca, modelo ou características técnicas dos produtos em relação à proposta apresentada e às amostras aprovadas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no item 4.2 do TR;
f) a entrega de uniformes em tamanhos, modelos, cores ou quantitativos divergentes da distribuição formalmente indicada pela Administração;
g) a entrega dos produtos do Lote 03 – Educação em local diverso das unidades escolares indicadas, sem autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Educação;
h) a recusa injustificada em substituir ou corrigir produtos rejeitados no prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido no item 6.7 do TR;
i) o descumprimento das condições de transporte, separação, identificação, acondicionamento ou organização dos produtos;
j) a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
k) a subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no item 7.1 do TR;
l) o descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais previstas no item 7.1 do TR, quando aplicáveis; e
m) o descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nas Autorizações de Fornecimento.

A constatação de desconformidades deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, com indicação dos fatos, dos itens afetados, dos quantitativos envolvidos e das providências exigidas da Contratada.

A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser adotadas, quando cabíveis, as medidas necessárias à extinção contratual, ao cancelamento do registro, à convocação de fornecedores remanescentes e à cobrança de perdas e danos, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Administração, observados os requisitos, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

8.3. A execução contratual terá início na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo ou em outro documento integrante da contratação, conforme a natureza do objeto.

8.4. Quando prevista, a execução do objeto dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente expedido pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos documentos que instruem a contratação.

8.5. A emissão do instrumento de autorização de execução definirá a data de início da execução contratual, sem prejuízo da vigência estabelecida neste contrato.

8.6. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas durante sua execução, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades ou demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia de execução contratual.
Valor: 5% (cinco por cento) do valor anual de cada contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de garantia justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de fornecimento, à conformidade dos produtos, à distribuição dos uniformes escolares e à substituição de itens recusados.

A contratação envolve produtos destinados ao atendimento de atividades essenciais e programadas, inclusive o calendário escolar, de modo que atrasos, desconformidades ou falhas na entrega poderão comprometer o atendimento dos usuários e gerar prejuízos à Administração.

A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato, considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses e a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme disciplinado no item 8.1 do Termo de Referência.

Modalidades: a contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos legalmente aplicáveis a cada modalidade.

Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cobertura: a garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas, indenizações e prejuízos decorrentes de inadimplemento, nos limites e condições estabelecidos na legislação e no contrato.

Vigência e recomposição: a garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual, observadas as condições de renovação, atualização e recomposição previstas no contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Caso a garantia seja utilizada para cobertura de multas ou prejuízos, a contratada deverá recompô-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, observadas as condições contratuais.
Devolução: a garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à atualização monetária dos valores caucionados em dinheiro.

A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia de proposta, dispensada conforme o item 4.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo do ajuste, adotar as providências necessárias à sua regular execução e praticar os atos previstos na legislação e nos regulamentos internos.

10.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências verificadas, emitindo os documentos de fiscalização pertinentes e propondo, quando cabível, a aplicação de glosas, sanções, medidas corretivas ou demais providências necessárias.

10.4. O gestor e os fiscais exercerão suas atribuições de forma coordenada, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e no ato de designação.

10.5. A designação, substituição ou alteração do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato administrativo próprio do CONTRATANTE, independentemente de alteração deste contrato.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Gestor da contratação:
Nome: Mauricio da Silva Correia
Cargo: Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
E-mail: mauricio.correia@itajai.sc.gov.br

Fiscal de gestão:

Nome: Jonas Anselmo
Cargo: Gerente de Seleção e Movimentação
E-mail: jonas.anselmo@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Administração e Gestão de Pessoas

Nome: Thamy Regina Reiser
Cargo: Agente de Proteção e Defesa Civil
E-mail: thamy@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Defesa Civil

Nome: Diogo da Silva
Cargo: Assessor 1
E-mail: diogo.silva@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Secretaria: Agricultura

Nome: Tiago Moser Nunes
Cargo: Diretor de Relações Públicas
E-mail: nunes.tiago@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Comunicação

Nome: Diene Alves da Silva
Cargo: Assessor 1
E-mail: diene.silva@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Cultura

Nome: Bianca Cristina Balduino
Cargo: Agente em atividades administrativas
E-mail: bianca.balduino@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Nome: Ieda Maria Pascuo Meneguetti
Cargo: Diretora de Assistência ao Educando
E-mail: dae@edu.itajai.sc.gov.br
Secretaria: Educação

Nome: Sabrina Leite Kressin
Cargo: Assessora Executiva
E-mail: sabrina.kressin@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Fazenda

Nome: Norton Cornini
Cargo: Diretor de Desporto e Lazer Com. Edu.
E-mail: norton.cornini@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Esporte e Lazer

Nome: Bruna Foes Rodi
Cargo: Diretora Executiva de Licitaçoes
E-mail: bruna.rodi@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Governo

Nome: Fernando do Nascimento Canindé
Cargo: Técnico em Atividades Administrativas
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Inis

Nome: Lucia Regina Wuppel
Cargo: Diretora de Gestão
E-mail: sec.obras@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Obras

Nome: Thaiany Juçania Nunes
Cargo: Agente em atividades administrativas
E-mail: thaiany.nunes@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Turismo

Nome: Alinne Cristine Cubas
Cargo: Agente em atividades administrativas
E-mail: Aline.cubas@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Urbanismo
Nome: Marcelo Ireneu Miles

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Cargo: Tecnico em atividades administrativas
E-mail: marcelo.miles@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Controladoria

Nome: Vitor D'avila Silva
Cargo: Agente em atividades administrativas
E-mail: vitor.d.silva@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Procuradoria

Nome: Aline da Silva Conceição
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
E-mail: aline.conceicao@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Assistência Social e Cidadania

Fiscal de Execução:

Nome: Marcia Maria Almeida Kmiec
Cargo: Agente em atividades Administrativas
E-mail: marcia.auditoria@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Administração e Gestão de Pessoas

Nome: William Agenor dos Santos
Cargo: Gerente de Apoio Logístico
E-mail: william.santos@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Defesa Civil

Nome: Diogo da Silva
Cargo: Assessor 1
E-mail: william.santos@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Agricultura

Nome: Tiago Moser Nunes
Cargo: Diretor de Relações Públicas
E-mail: nunes.tiago@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Comunicação

Nome: Daiane Cristina da Silva da Rosa
Cargo: Diretor Executiva das Fundaçoes
E-mail: nunes.tiago@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Cultura

Nome: Bianca Cristina Balduino
Cargo: Agente em atividades administrativas
E-mail: bianca.balduino@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Nome: Carlos Eduardo Ignacio
Cargo: Diretor Executivo
E-mail: diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br
Secretaria: Educação

Nome: Priscila Cristina Mafazoli Correa
Cargo: Assessor 1
E-mail: priscila. correa@edu.itajai.sc.gov.br
Secretaria: Fazenda

Nome: Aroldo Irineu Assis Junior

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

Cargo: Gerente de Espaços Esportivos
E-mail: aroldo.junior@edu.itajai.sc.gov.br
Secretaria: FMEL

Nome: Adriana da Silva dos Santos
Cargo: Agente em atividades Administrativas
E-mail: Adriana.santos@edu.itajai.sc.gov.br
Secretaria: Governo

Nome: Israel Santos Barboza
Cargo: Agente em atividades Administrativas
E-mail: Israel.barboza@edu.itajai.sc.gov.br
Secretaria: Inis

Nome: Ana Paula Pelegrini
Cargo: Assessor 1
E-mail: ana.pelegrini@edu.itajai.sc.gov.br
Secretaria: Obras

Nome: Thaiany Juçania Nunes
Cargo: Agente em atividades administrativas
E-mail: thaiany.nunes@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Turismo

Nome: Ana Paula de Brito Amarante Cardoso
Cargo: Assessor 2
E-mail: Ana.cardoso@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Urbanismo

Nome: Marcelo Ireneu Miles
Cargo: Tecnico em atividades administrativas
E-mail: marcelo.miles@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Controladoria

Nome: Jerusa Dalsóquio Rebello
Cargo: Agente em atividades administrativas
E-mail: jerusa.rebello@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Procuradoria

Nome: Venita Teresinha Beulke
Cargo: Assessora Executiva
E-mail: venita.Beulke@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Assistência Social

Nome: Elisa Trimmer Silva da Costa
Cargo: Técnico em atividades administrativas
E-mail: elisa.costa@itajai.sc.gov.br
Secretaria: Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA

11.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

11.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

11.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, quando houver, e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto contratado.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação da execução contratual.

12.4. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

12.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade ou demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

13.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, judicial ou por outros meios admitidos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

13.4. Constitui também hipótese de extinção contratual a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o descumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida quando prevista no Edital, no Termo de Referência ou expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

14.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e conter a identificação da subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

documentação comprobatória de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.3. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, salvo disposição legal expressa.

14.5. O CONTRATANTE poderá negar, suspender ou revogar a autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual ou ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

16.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, quando houver, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação.

18.2. Quando prevista, a matriz de alocação de riscos integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

18.3. Os critérios de medição, desempenho, aceite, pagamento e fiscalização observarão o disposto neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios do direito administrativo e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURICIO DA SILVA CORREIA
Data: 09/11/2026 16:39:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse https://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7C50C0AB**
https://bnccompras.com/